



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.630 /

"REGULAMENTA A LEI Nº 3.898, DE 15 DE OUTUBRO
DE 1986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei nº 3.898, de 15 de outubro de 1986,

D E C R E T A :

ART; 1º - Os ocupantes de cargo do Magistério Público Municipal, para desempenharem suas atribuições específicas, ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

- I - Jornada Parcial de Trabalho (JP) - em regime de 20 (vinte) horas semanais;
- II - Jornada Integral de Trabalho (JI) - em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica aos professores do Quadro II do Magistério Público Municipal, aos quais poderão ser atribuídas até 40 (quarenta) aulas semanais, nas disciplinas em que possuam habilitação legal.

ART. 2º - As atribuições dos cargos dos Quadros I e II do Magistério Público Municipal serão exercidas nas seguintes jornadas de trabalho:

- a) Exclusivamente na Jornada Integral = Auxiliar de Professor e Auxiliar de Coordenação;
- b) Em Jornada Parcial e/ou Integral = Professor I; Supervisor Pedagógico I e II; Orientador Educacional I e II; Diretor de Unidade Es-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

DECRETO Nº 3.630 - CONTINUAÇÃO /

colar I e II; Vice-Diretor de Unidade Escolar I e II; Secretário I de Unidade Escolar; Técnico de Administração Escolar; Psicólogo e Coordenador Pedagógico I e II.

ART. 3º - A opção e os critérios para mudança de jornada serão estabelecidos em Resolução do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A opção pela mudança de jornada não implica em nenhum direito ao ocupante de cargo do magistério e somente será deferida no interesse do ensino e segundo as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

ART. 4º - A contar de 01/01/87 os vencimentos do pessoal dos Quadros I e II do Magistério Público Municipal serão fixados em tabela única, constituída de 26 (vinte e seis) Referências e 05 (cinco) Graus, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO 1º - A tabela de que trata este artigo estabelecerá variação de 5% (cinco por cento) entre uma referência e outra e 10% (dez por cento) entre um grau e outro.

PARÁGRAFO 2º - A tabela de vencimentos do pessoal do Magistério Municipal refere-se à Jornada Parcial de Trabalho e os vencimentos da Jornada Integral corresponderão ao dobro dos vencimentos fixados para a Jornada Parcial.

PARÁGRAFO 3º - O salário-aula-base (SAB) inicial de Professor II corresponderá a 1/100 (um centésimo) do vencimento referente à Referência 14, Grau A, se professor de 5ª a 8ª série do 1º Grau e da Referência 16, Grau A, se professor de 2º Grau.

ART. 5º - Os ocupantes de cargo do Magistério designados para função burocrática exercerão suas atribuições em regime de Jor

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

DECRETO Nº 3.630 - CONTINUAÇÃO /

nada Integral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos ocupantes de cargo do Magistério que, à época da vigência deste Decreto, já se encontravam em exercício de função burocrática, fica assegurado o direito a permanecerem com a carga horária de trabalho em que se encontravam, podendo, no entanto, optar pela Jornada Integral, segundo normas a serem baixadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 6º - Os ocupantes de cargo do Magistério que à época da vigência da Lei nº 3.898, de 15 de outubro de 1986, possuíam dois contratos de trabalho, poderão optar por apenas um deles, passando a atuar em regime de Jornada Integral.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da opção de que trata este artigo, o interessado manterá os vencimentos correspondentes à maior referência e Grau em que se encontre em um dos dois cargos.

ART. 7º - O enquadramento de elemento do Quadro do Magistério em regime de Jornada Integral será feito mantendo-se a Referência e Grau correspondentes à sua Jornada Parcial.

ART. 8º - A opção por redução de jornada de trabalho no correr do ano letivo somente poderá ser autorizada pela Secretaria de Educação e Cultura se não implicar em prejuízo para o ensino e não exigir a contratação de novo elemento.

ART. 9º - Ao Professor I, em regime de Jornada Parcial, poderão ser atribuídas aulas de 5ª a 8ª série do 1º Grau e no 2º Grau, desde que legalmente habilitado, respeitados os limites legais de carga horária semanal de trabalho, nas seguintes bases:

I - Como Professor I - 20 horas semanais

II - Como Professor II - até 20 aulas semanais.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-4-

DECRETO Nº 3.630 - CONTINUAÇÃO /

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura baixará resolução fixando normas para a aplicação deste artigo.

ART. 10 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura providenciará para que, a contar do exercício de 1987, o pessoal do Quadro II do Magistério Público Municipal seja incluído no processo de promoção horizontal de que tratam os artigos 24 e 25 da Lei nº 3.709, de 19 de junho de 1985.

ART. 11 - O pessoal docente destinado a exercer funções na área de alfabetização de adultos será contratado pelo regime da CLT, através de processo seletivo na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação E Cultura ou através de aproveitamento de elemento já contratado.

PARÁGRAFO 1º - A carga horária semanal de trabalho do pessoal de que trata este artigo será fixada pela SEMEC de acordo com as necessidades do serviço, não podendo ultrapassar os limites da Jornada Integral.

PARÁGRAFO 2º - Ao professor que, à época de vigência deste decreto estiver em regência de turmas de alfabetização de adultos, fica assegurado o direito de manter a carga horária a que se acha sujeito, podendo, no entanto, optar pela nova sistemática estabelecida neste decreto.

ART. 12 - No interesse do ensino, poderá ser autorizada a ampliação de jornada de trabalho, durante o ano letivo, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 13 - Para efeito de contagem de números de elementos em regime de adjunção mediante convênio, a Jornada Integral será

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-5-

DECRETO Nº 3.630 - CONTINUAÇÃO /

computada como correspondentes a dois elementos.

ART. 14 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 DE DEZEMBRO DE 1986 .


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicado no jornal "CIDADE LIVRE", edição nº 790, de 09 / 12 / 86.